

orcamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Piracicaba, 14 de Maio de 1923.

Sebastião Nogueira de Lima, Samuel de Castro Neves,  
Philippe Westin C. de Vasconcellos, João A. Corrêa de Toledo,  
Ricardo Pinto Cesar, Odilon R. Nogueira, Dr. Godofredo  
Bulhões, Henrique Rochelle Filho.

O secretario da Camara  
João Sampaio Mattos

---

Lei nº 168 - Cria o cargo de fiscal do districto  
de paz de Saltinho.

Art. 1º - Fica creado, com os vencimentos mensaes  
de cento e cinquenta mil reis, o cargo de fiscal do dis-  
tricto de Saltinho, que accumulará as funcções de zelador  
do cemiterio do mesmo districto.

Art. 2º - As despesas correrão, no presente exercicio,  
pela verba "Obras Publicas".

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Piracicaba, 14 de Maio de 1923.

Sebastião Nogueira de Lima, Samuel de Castro  
Neves, João A. Corrêa de Toledo, Henrique Rochelle Fi-  
lho, Philippe Westin C. de Vasconcellos, Odilon Ribeiro  
Nogueira, Ricardo Pinto Cesar, Dr. Godofredo Bulhões.

O secretario da Camara  
João Sampaio Mattos